



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1397/2008

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
SUBSIDIAR ANUALMENTE SERVIÇOS  
COM MÁQUINAS DO SETOR PRIVADO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ALTMANN**, Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anualmente** subsidiar serviços a serem realizados com máquinas (trator de esteiras e escavadeira hidráulica) do setor privado, com um percentual de 50% (cinquenta por cento) do total dos custos destes serviços, **até o limite de 10 (dez) horas máquina por propriedade rural.**

§ 1º – O Município pagará o valor integral, até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, e se ressarcirá de 50% (cinquenta por cento) com o Produtor Rural.

§ 2º – Para ter direito ao pagamento do referido serviço, a empresa que executou os trabalhos deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços, no valor total dos serviços executados e os formulários de autorização da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio com as referidas assinaturas e identificação dos produtores rurais beneficiados.

**Art. 2º** – Para ter direito ao benefício mencionado no artigo anterior, o beneficiário deverá ter Talão de Produtor Rural inscrito no município de Imigrante, o empreendimento deverá estar com Licença de Instalação aprovada e deverá ser executado dentro das orientações técnicas recebidas.

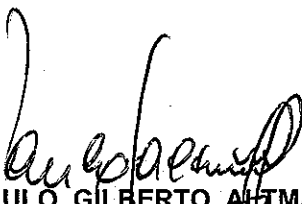
**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, será a responsável pela fiscalização de todas as etapas dos trabalhos.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>
<b>Unidade:</b>	01 - Sec. Mun. da Agricultura, Indústria e Comércio
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>20.602.0031.2046 - EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA</b>
<b>Despesa:</b>	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de janeiro de 2008.**

  
**PAULO GILBERTO ALTMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se